

LEI Nº 134 DE 29 DE AGOSTO DE 2000

Súmula: Autoriza a Implantação e o Desenvolvimento de um Programa de Acompanhamento e Prática de Educação Física, na sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar e desenvolver um Programa de Acompanhamento e Prática de Educação Física, denominado "**UM CAMINHO PARA A SAÚDE**", na sede do Município.

Art. 2º - Para o desenvolvimento do Programa referido no Artigo 1.º, o Executivo construirá uma **Pista de Caminhada**, no CSU - Centro Social Urbano, da sede do Município e fornecerá:

a) - Recursos Físicos: Uma sala para abrigar os equipamentos e aplicação dos testes físicos;

b) - Recursos Humanos: Um médico, um professor e uma professora de Educação Física;

c) - Recursos Materiais: Adipômetro, cronômetro, balança, monitor de freqüência cardíaca, colchões finos, material de limpeza, fita métrica flexível, material para divulgação e fichas para cadastramento.

Parágrafo Único - Os Recursos Humanos de que trata a alínea "b" do Art. 2.º, poderá ser os que estão integrados nas Secretarias da Saúde, do Esporte Turismo e Meio Ambiente, e da Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - O Programa previsto nesta Lei integrar-se-á Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º - O Executivo deverá proceder as adequações de cunho financeiro e orçamentário, possibilitando a realização das despesas pertinentes, execução e manutenção do programa implantado por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 29 de agosto de 2000.

**Edison Siena
Prefeito Municipal**

Projeto de autoria da vereadora:

⇒ **Elza Silvestre Barbosa**

N/S